

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3077, DE 2008 (Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.077, de 2008, a seguinte redação:

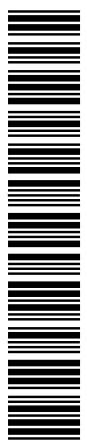
“Art. 2º

.....

Art. 6º C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS, instituídos no âmbito do SUAS, **e pelas entidades sem fins lucrativos, de assistência social, nos termos do art. 3º desta Lei.**

JUSTIFICATIVA

A participação das entidades de assistência social na formulação, na execução e no controle social da assistência social é prevista na Constituição



Federal, e a emenda pretende corrigir a proposta inserindo as entidades ao texto do art. 6º C.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG

